



DETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987

"Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal 'Monteiro Lobato', e dá outras providências."

WILLIAM VALERIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "Monteiro Lobato", subordinada a administração da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º:- Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito (especial suplementar) de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), destinado à despesa de instalação, manutenção do acervo inicial para a Biblioteca.

Artigo 3º:- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a despender no presente exercício até Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) para a contratação (ou pagamento) de funcionários para os serviços de Biblioteca, de que cuida o Artigo 1º, propondo a inclusão, nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.

Artigo 4º:- A Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º:- É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de dotações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênio e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 6º:- A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por 12 (doze) representantes da coletividade sendo 03 (tres) representantes de estabelecimento de ensino, 03 (tres) de associações civis culturais, 03 (tres) indicados pela Câmara dos Vereadores, 03 (tres) indicados pelo Prefeito Municipal e o Bibliotecário pertencente à Biblioteca Pública Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, O presidente *Comissão Biblioteca*



DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 483 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987

nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o Presidente e o seu Vice a partir de lista triplice encaminhada pelo 12(doze) indicados.

Artigo 7º:- Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara de Vereadores indicar nomes até completar o quadro previsto no artigo 6º.

Artigo 8º:- A indicação e a posse dos Membros da Comissão Municipal de Biblioteca, deverão ser efetuadas até 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois(02) anos.


Artigo 9º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

b) por 10 Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de dezembro de 1.987 - 23º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

c) por 15 (quinze) anos, as indústrias cujo capital seja igual ou superior à 4.136 CR\$

d) por 20 (vinte) anos, as indústrias cujo capital seja igual ou superior à 7.582 CR\$

e) por 25 (vinte e cinco) anos, as indústrias cujo capital seja igual ou superior à 11.784 CR\$


WILLIAM VALERIO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.--

gentes na época do requerimento da indústria a ser instalada.
Lei, poderão solicitar prorrogação de isenção, até o limite da tabela prevista, conforme se verificar o aumento do seu capital.

Artigo 20º:- As isenções concedidas pelo artigo anterior serão aplicadas com relação aos impostos criados e de competência municipal ou aos que venham a ser criados pelo Município durante o prazo de isenção.

§ Único - Fica isento de pagamento da taxa de expedição de documentos legais.

Artigo 21º:- As etapas iniciais de ração social de indústrias já instaladas, não implicará a concessão dos benefícios previsto nos-